



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

**Reunião** : (X) Ordinária Nº 1.547  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00079/2019

**Referência** : Processo nº 2016.3.00757

**Interessado** : Navarro Adler Ltda

**EMENTA** Infração ao art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66. Manutenção do Auto de Infração.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro-Crea-RJ, apreciando o processo nº 2016.3.00757, de interesse da pessoa jurídica Navarro Adler Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 14 de março de 2016, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 16, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrado exercendo atividade relativa a projeto/estrutura, projeto estrutural de grupamento com 04 (quatro) edificações residenciais multifamiliares, situado na Rua Projetada 1 – PAA 12019, 363, em fase: outros – alvenaria, estrutura e instalação, com 22 (vinte e dois) pavimentos e área de 115244,41 m<sup>2</sup>, contratante: Cyrela Recife em Empreendimentos Imobiliários Ltda, na Avenida Projetada, 1 PAA 12019, Lote 01, nº 363, Avenida das Américas, nº 10.001, 11.925, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, por não manutenção de placa visível e legível ao público, com capitulação da multa regulamentada pelo artigo 73 da alínea "a", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 3.863/2016, da Câmara Especializada Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu manter o auto de infração, tendo em vista a constatação, pela fiscalização, da ausência de fixação de placa, com base no art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, com aplicação da multa no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com a alínea "a" do art. 73, da Lei Federal nº 5.194,66; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEC, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ, em 16 de janeiro de 2017, por meio do qual solicitou o cancelamento do AI e reiterando as informações alegadas em defesa; considerando que na fotografia das placas, apresentadas pelo Agente de Fiscalização, em nenhuma delas identifica-se a atividade técnica desempenhada pela autuada e objeto deste auto de infração; considerando que a autuada não apresentou registro de ocorrência policial, e-mail, comprovante de entrega da placa da obra, assinado pelo contratante, em data anterior a constatação, a fim de certificar da ciência dos deveres de manter a segunda via da ART e a manutenção da placa por parte do contratante ou outro meio, a fim de comprovar a veracidade dos fatos narrados; considerando que a autuada não regularizou a infração; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta;

4



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 64 (sessenta e quatro) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2016.3.00757, com base no art. 16, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que restou comprovado que a autuada estava executando atividades técnicas sem a devida placa indicativa; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme alínea "a" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADACTO BENEDICTO OTTONI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANTERO JORGE PARAHYBA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO CASTRO DA SILVA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ DE BARROS CAVALCANTI, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONCALVES DE LIMA. Absteve-se de votar o senhor conselheiro regional GILBERTO PENTEADO DIAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2019.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**